



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 038/2021

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 826 DE 16 DE MAIO DE 2008 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANOS – SERRANOS PREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

A Câmara Municipal de Serranos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV do Art. 76, da Lei Municipal nº 826 de 16 de maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 76 (...)

IV – contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado, sendo de 24,00%(vinte e quatro por cento) para o exercício de 2021, de 25,00%(vinte e cinco por cento) para o exercício de 2022, de 26,60% (vinte e seis inteiros e sessenta décimos por cento) para o exercício de 2023, de 28,05% (vinte e oito inteiros e cinco décimos por cento) para o exercício de 2024, de 29,60% (vinte e nove inteiros e sessenta décimos por cento) para o exercício de 2025, de 30,35% (trinta inteiros e trinta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2026, de 44,00% (quarenta e quatro por cento) para o exercício de 2027, de 48,85% (quarenta e oito inteiros e oitenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2028, de 54,80% (cinquenta e quatro inteiros e oitenta décimos por cento) para o exercício de 2029, de 57,80% (cinquenta e sete inteiros e oitenta décimos por cento) para o exercício de 2030, de 59,90% (cinquenta e nove inteiros e noventa décimos por cento) para o exercício de 2031, de 62,15% (sessenta e dois inteiros e quinze décimos por cento) para o exercício de 2032, de 64,60% (sessenta e quatro inteiros e sessenta décimos por cento) para o exercício de 2033, de 67,05% (sessenta e sete inteiros e cinco décimos por cento) para o exercício de 2034, de 68,50%(sessenta e oito inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2035, de 69,95% (sessenta e nove inteiros e noventa e cinco décimos por cento) para o exercício de 2036, de 72,40% (setenta e dois inteiros e quarenta décimos por cento) para o exercício de 2037, de 74,73% (sessenta e quatro inteiros e setenta e três décimos por cento) para o exercício de 2038, de 75,30% (setenta e cinco inteiros e trinta décimos por cento) para o exercício de 2039, de 79,75% (sessenta e nove inteiros e setenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2040, de 80,20% (oitenta inteiros e vinte décimos por cento) para o exercício de 2041, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

82,65% (oitenta e dois inteiros e sessenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2042, de 84,10% (oitenta e quatro inteiros e dez décimos por cento) para o exercício de 2043, de 85,55% (oitenta e cinco inteiros e cinquenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2044, de 86,00% (oitenta e seis por cento) para o exercício de 2045, de 87,45% (oitenta e sete inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2046, 87,90% (oitenta e sete inteiros e noventa décimos por cento) para o exercício de 2047, de 88,35% (oitenta e oito inteiros e trinta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2048, de 88,80% (oitenta e oito inteiros e oitenta décimos por cento) para o exercício de 2049, de 89,25% (oitenta e nove inteiros e vinte e cinco décimos por cento) para o exercício de 2050, de 88,90% (oitenta e oito inteiros e noventa décimos por cento) para o exercício de 2051, de 89,95% (oitenta e nove inteiros e noventa e cinco décimos por cento) para os exercício de 2052 a 2055, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serranos/MG, 22 de outubro de 2021.

Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal.